



MUNICÍPIO DE CASCAVEL GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1902/2017, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Cascavel a assinar protocolo de intenções com a empresa Interlândia Ltda. e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cascavel autorizado a assinar protocolo de intenções com a empresa Interlândia Ltda., empresa industrial registrada no CNPJ nº.10.782.639/0001-20, com sede em Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, especializada na fabricação e comercialização de produtos químicos em geral (produtos de limpeza e correlatos), visando a concessão de benefícios para implantação de indústria para geração de emprego e renda no Município de Cascavel.

Art. 2º - Os benefícios a serem concedidos à empresa citada nesta lei correspondem:

I – Doação de terreno de aproximadamente 3,22 ha, através de regular registro imobiliário;

II – Realização de serviços de terraplanagem, drenagem, estudo geofísico e preparação do terreno para construção de um galpão;

III – Isenção de tributos municipais, na forma da lei;

IV – passagem de rede elétrica, fibra óptica para acesso à internet e acesso à água potável através de perfuração de poço na sede da indústria em Cascavel;

V – infraestrutura de estrada para acesso a veículos de médio e grande porte;

Art. 3º - Os benefícios a serem implementados pela empresa citada nesta lei correspondem:

I – Construção e instalação de indústria de produtos de limpeza no Município de Cascavel, com investimentos em ordem aproximada de R\$ 7.860.000,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta mil reais);

II – Geração inicial de 55 (cinquenta e cinco) empregos diretos;

Art. 4º - O protocolo de intenções previsto nesta Lei gera segurança jurídica para as partes signatárias dos compromissos assumidos, a serem ratificados de forma específica com as formalidades correspondentes.





MUNICÍPIO DE CASCAVEL
GABINETE DA PREFEITA

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

